

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Emenda ao Projeto de Lei Nº 29, DE 2007 (Deputado Julio Semeghini)

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea c) do inciso XIX do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º -

XIX –

c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos”.

JUSTIFICATIVA

É louvável a iniciativa do nobre colega no sentido de aperfeiçoar o dispositivo que evita que as produtoras brasileiras independentes mantenham vínculo de exclusividade com determinadas empacotadoras.

No entanto, a expressão “direitos de exibição ou veiculação de conteúdo audiovisual” constante do dispositivo abrange, por exemplo, os direitos sobre as obras que são de propriedade do encomendante da obra, e não da produtora (seja ela independente ou não).

Nesse sentido, não se pode permitir que este Substitutivo venha alterar direitos já amplamente consagrados pela doutrina e a legislação de direito autoral. Isto posto, reputa-se fundamental a modificação do referido dispositivo de modo a excluir a expressão “direitos de exibição ou veiculação de conteúdo audiovisual” constante do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Julio Semeghini